

LEI Nº 2.546 /2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Paraty, como comunidades tradicionais caiçaras, para fins de aplicação dos direitos assegurados aos povos e comunidades tradicionais previstos em legislação federal, estadual e municipal, e em tratados internacionais internalizados no direito brasileiro, as seguintes comunidades:

- I - Beijuquara;
- II - Cairuçu das Pedras;
- III - Calhaus;
- IV - Praia das Galetas;
- V - Ilha do Algodão;
- VI - Praia de Ipanema;
- VII - Laranjeiras (Vila Oratório);
- VIII - Paraty-Mirim (Ilha da Cotia e Saco do Funil);
- IX - Ponta da Juatinga;
- X - Ponta Negra;
- XI - Pouso da Cajaíba;
- XII - Praia dos Antigos;
- XII - Praia dos Antiguinhos;
- XIII - Praia de Itaoca;
- XIV - Praia de Martim de Sá;
- XVI - Praia do Sono;
- XVII - Praia Grande da Cajaíba;
- XVIII - Saco Claro;
- XIX - Saco da Sardinha;
- XX - Saco das Anchovas;
- XXI - Saco do Mamanguá (Baixio, Cruzeiro, Currupira, Ponta da Romana, Regato, Pontal, Praia Grande e Ponta do Leão);
- XXII - Sumaca;
- XXIII - Trindade (Praia Brava, Praia do Cepilho, Praia da Trindade, Praia do Caxadaço);
- XXIV - Ponta Grossa (Praia do Guerra, Praia do Baré, Praia do Engenho D'agua, Ponta do Cavalo e Praia Vermelha);
- XXV - Ilha do Araújo;



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



XXVII- Ilha do Cedro;
XXVIII- Ilha do Pelado;
XXIX Ilhas dos Peladinhos;
XXX- Praia de São Gonçalinho;
XXXI- Rio Pequeno;
XXXII- São Gonçalo;
XXXIII– Tarituba

Parágrafo Único — O reconhecimento de outras comunidades e territórios tradicionais, não incluídos no art. 1º, poderá ser realizada por meio de processo de auto-identificação, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.040/2007 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, em consonância com a Lei Municipal 1835/2012, considera-se comunidade tradicional aquela formada por grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios de modo coletivo, e mantêm saberes, práticas, usos e costumes associados à conservação da natureza, à ancestralidade e à reprodução cultural e social.

Art. 3º - O reconhecimento conferido por esta Lei tem como objetivo:

- I — Assegurar às comunidades tradicionais o pleno acesso aos seus direitos sociais, culturais, econômicos e territoriais, e a políticas públicas diferenciadas de saúde, educação, cultura, assistência social, segurança alimentar, infraestrutura e saneamento;
- II — Garantir o direito à consulta livre, prévia e informada, perante qualquer empreendimento que impacte seus territórios e seus modos de vida, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho — OIT;
- III — Preservar os modos de vida, saberes e práticas tradicionais, reconhecendo seu valor histórico, cultural, ambiental e social para o Município de Paraty.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação e demais instrumentos legais com organizações representativas das comunidades tradicionais reconhecidas nesta Lei, visando à implementação de políticas públicas específicas e ao fortalecimento das formas próprias de organização comunitária.

Art. 5º - Ficam declarados como de interesse social, para fins de regularização fundiária, os territórios tradicionais das comunidades reconhecidas por esta Lei, devendo o Plano Diretor do Município de Paraty observar e incorporar suas disposições, especialmente no que se refere à previsão de instrumentos específicos para a delimitação territorial, o uso e ocupação do solo, o reconhecimento dos modos de vida e a proteção dessas áreas.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas disposições em contrário;

Prefeitura de Paraty em , 21 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

508A7995FDA24A6EB79887C49BA258DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 21/08/2025 17:05:59
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/508A7995FDA24A6EB79887C49BA258DE>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310030003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.